GUIA PRÁTICO

MAJORAÇÕES DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS, DO ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E DA BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

[famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/ crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais]

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens, do Abono de Família Pré-Natal e da Bonificação por Deficiência

[famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais]

(N08 – v.40)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

03 de julho de 2026

ÍNDICE

A – O que é? **4**
B – A quem se destina? **4**
C – Qual o valor a receber? **4**
C1. Qual o valor a receber? **4**
C2. Como pode receber? **6**
C3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? **6**
D – Qual a duração? **7**
D1. Quando começa a receber? **7**
D2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) **7**
D4. Quando deixa de receber temporariamente? **7**
D5. Quando termina o direito à majoração? (cessação) **7**
E – Como pedir? **8**
E1. Onde atualizar? **8**
E2. Quais os formulários a preencher? **8**
E3. Quais os documentos necessários? **8**
F – Posso acumular com outros benefícios? **9**
F1. Pode acumular com: **9**
G – Quais os deveres? **9**
G1. Deveres **9**
H - Documentação de apoio **9**
H1. Legislação Aplicável **9**
I - Glossário **11**
J - Perguntas Frequentes **11**

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um valor que se soma ao Abono de Família para Crianças e Jovens, ao Abono de Família Pré-Natal e à Bonificação por Deficiência.

- **Para as famílias com 2 ou mais crianças:**

Aumento no valor do abono de família para crianças até 36 meses em agregados familiares com 2 ou mais membros que recebem o Abono de Família para Crianças e Jovens.

- **Para as famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens):**
    - aumento de **50%** para crianças e jovens no 1º ao 3.º escalão, incluindo bonificação por deficiência até ao 5.º escalão, se for o caso.
    - aumento de **50%** para crianças e jovens no 4.º escalão, para crianças até 72 meses, incluindo Bonificação por Deficiência;
    - aumento de **35%** no Abono de Família Pré-Natal.

B – A quem se destina?

- **Majorações do abono de família:**
    - titulares de abono de família com idade igual ou inferior a 36 meses, inseridos em agregado familiar com 2 ou mais titulares de Abono de Família para Crianças e Jovens;
    - titulares de abono de família com idade igual ou inferior a 72 meses, inseridas em agregado familiar em situação de monoparentalidade (apenas com um adulto responsável pelas crianças e jovens).
- **Majoração do Abono Pré-Natal:**
    - grávidas a partir da 13.ª semana de gravidez que vivam sozinhas ou apenas com crianças ou jovens que tenham direito ao abono de família.

C – Qual o valor a receber?

C1. Qual o valor a receber?

As famílias com 2 ou mais crianças, com idade igual ou inferior a 36 meses, têm um aumento no abono de família, até ao 4º escalão de rendimentos. O valor do aumento varia, de acordo com o escalão e da composição do agregado familiar.

Quadro 1 – Valores da majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças:

Majoração do abono de família para agregados familiares com crianças de idade igual ou inferior a 36 meses		
Rendimento do agregado familiar	**Com 2 crianças**	**Com mais de 2 crianças**
1º Escalão	64,96€	106,96€
2º Escalão	57,64€	92,32€

3º Escalão	54,35€	85,76€
4º Escalão	39,28€	55,70€

O valor do abono de família com o acréscimo das majorações passa a ser o seguinte:

Quadro 2 – Valores do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças:

Rendimento do agregado familiar	**Idade igual ou inferior a 36 meses**	
	2 filhos	**3 ou mais filhos**
1.º Escalão	255,94€	297,94€
2.º Escalão	219,29€	253,97€
3.º Escalão	186,42€	217,83€
4.º Escalão	127,71€	144,13€

Nota: Se estiver no 5º escalão, embora não receba abono, pode receber Bonificação por Deficiência. Nesse caso, a majoração aplica-se sobre o valor da bonificação.

Situação 1 – Valores do abono de família para famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens):

Valor do abono de família por criança/jovem inserido em agregado familiar monoparental					
Rendimento do agregado familiar	**Idade igual ou inferior a 36 meses**			**Idade superior a 36 meses**	**Idade superior a 72 meses**
	1 filho	**2 filhos**	**3 ou mais filhos**		
1.º escalão + garantia para a infância[(1)]	286,47€	383,91€	446,91€	127,33€	
1.º Escalão	286,47€	383,91€	446,91€	112,70€	
2.º Escalão	242,48€	328,94€	380,96€	112,70€	
3.º Escalão	198,11€	279,63€	326,75€	89,00€	81,53€
4.º Escalão	132,65€	191,57€	216,20€	67,16€	0,00€

(1) A Garantia para a Infância apoia agregados familiares com crianças e jovens até 18 anos em situação de extrema pobreza, com rendimento inferior a 0,35xIASx14, sendo considerado o IAS em vigor à data a que se reportam os rendimentos apurados.

Em 2026, para apuramento do rendimento de referência do agregado familiar, consideram-se os rendimentos de 2024, tendo por base o valor do IAS em vigor nessa data, ou seja 509,26€ (IAS em 2024).

Para mais informação, consulte o guia prático Garantia para a Infância**.**

Nota: Em setembro, as crianças de 6 a 16 anos, do 1º escalão, que se encontrem a estudar, recebem o abono a dobrar.

Situação 2 – Valores da Bonificação por Deficiência para famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens):

Idade	**1º , 2º, 3º, 4º e 5º Escalão**
Até aos 14 anos	111,29€
Dos 14 aos 18 anos	162,09€
Dos 18 aos 24 anos	216,95€

Situação 3 – Valores do Abono Pré-Natal para grávidas a viver sozinhas ou só com crianças/jovens:

Total valor mensal para mulher grávida a viver sozinha			
Rendimento do agregado familiar	**1 Bebé**	**Gémeos**	**Trigémeos**
1º Escalão	257,82€	515,65€	773,47€
2º Escalão	218,23€	436,46€	654,68€
3º Escalão	178,29€	356,59€	534,88€
4º Escalão	119,38€	238,76€	358,14€

C2. Como pode receber?

Pode receber a pensão de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

C3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. No Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

Nos serviços de atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14, disponível no site da Segurança Social em Formulários, e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito às majorações como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

D – Qual a duração?

D1. Quando começa a receber?

- **Famílias com 2 ou mais crianças**

A partir do mês seguinte ao nascimento ou entrada da 2ª ou 3ª criança na família.
A partir daí, sempre que haja uma criança com 36 meses ou menos, o abono é aumentado, se a família estiver no 1º, 2º, 3º ou 4º escalão de rendimentos.

- **Famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

Se, quando fez pedido do Abono Pré-Natal ou do abono de família, indicou que a família tem apenas um adulto, recebe logo o abono com aumento (majoração) desde o início.
Se a família se tornar monoparental mais tarde, deve seguir as instruções na secção E – Como pedir? > Famílias monoparentais.

D2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

- **Famílias com 2 ou mais crianças**

Enquanto a criança titular de abono de família tiver **idade igual ou inferior a 36 meses** e se encontrar enquadrada no 1.º, no 2.º, 3.º ou 4.º escalão.

- **Famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**
    - Até a família deixar de ser monoparental (passar a ter mais do que um adulto responsável pelas ciranças e jovens) ou;
    - Até a criança ou jovem deixar de receber abono de família ou;
    - Até a grávida deixar de receber o Abono Pré-Natal.

D4. Quando deixa de receber temporariamente?

- **Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

Para saber quando deixa de receber temporariamente a majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou para famílias monoparentais, consulte o guia prático Abono de Família.

D5. Quando termina o direito à majoração? (cessação)

- **Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças**

  Quando:
    - deixar de ter direito ao abono de família;
    - a família deixar de ter 2 ou mais crianças;
    - a criança que a está a receber fizer 37 meses.

- **Majoração do abono de família para famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

  Quando:
    - deixar de ter direito ao abono de família;
    - a família deixar de ser monoparental;

- a criança passar para o 4.º e tiver mais de 72 meses ou se passar para o 5.º escalão.

- **Majoração do Abono Pré-Natal para famílias monoparentais**

  Quando:

  - deixar de ter direito ao Abono Pré-Natal;
  - a família deixar de ser monoparental;
  - a criança passar para o 4.º e tiver mais de 72 meses ou se passar para o 5.º escalão.

- **Majoração do Abono Pré-Natal para famílias com 2 ou mais crianças**

  Quando:

  - a criança que está a receber fizer 37 meses.

E – Como pedir?

- **Famílias com 2 ou mais crianças**

Não é preciso pedir, é pago automaticamente.

- **Famílias monoparentais (com um só adulto responsável pelas crianças e jovens)**

Quando faz o pedido do Abono Pré-Natal ou do Abono de Família para Crianças e Jovens, é-lhe pedida a informação sobre a composição do agregado familiar.

Se a família passar a ser monoparental, depois de ter pedido o Abono Pré-Natal ou o Abono de Família para Crianças e Jovens, deve alterar o agregado familiar e/ou rendimentos.

E1. Onde atualizar?

Preferencialmente, através do Portal da Segurança Social, depois de se autenticar, no menu Perfil > Agregado e relações familiares > Consultar e alterar agregado familiar, ou Consultar e alterar relações familiares.

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

E2. Quais os formulários a preencher?

Caso o pedido não seja feito no Portal da Segurança Social, tem disponíveis os seguintes formulários para preenchimento:

- Declaração/Alteração do Agregado Familiar e Rendimentos – GF 54.

  Nota: A forma preferencial de atualizar a informação é no Portal da Segurança Social. Preencha o formulário apenas se não conseguir atualizar no Portal da Segurança Social.

E3. Quais os documentos necessários?

- Acordo homologado da regulação das responsabilidades parentais;

  Nota: Quando haja acordo sobre a regulação das responsabilidades parentais entre os progenitores, para que o mesmo seja legalmente válido tem de ser homologado pela Conservatória do Registo Civil ou Tribunal;

- Sentença da regulação das responsabilidades parentais.

Nota: Se não houver acordo, é preciso apresentar a decisão do tribunal sobre quem fica com as responsabilidades parentais.

F – Posso acumular com outros benefícios?

F1. Pode acumular com:

Se a família só tiver 1 adulto e 2 ou mais crianças, tem direito às 2 majorações do abono de família.

Além disso, pode acumular com:

- Bonificação por deficiência (se a criança ou jovem tiver uma deficiência, é necessário fazer uma Prova de Deficiência junto com o pedido da bonificação);
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
- Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa.

Para mais informação, consulte os guias práticos Abono de Família para Crianças e Jovens e Abono de Família Pré-Natal.

G – Quais os deveres?

G1. Deveres

- Entregar os documentos pedidos pela Segurança Social (ex: prova de rendimentos, da composição do agregado familiar e da sua morada);
- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social), por carta ou presencialmente), **até 10 dias**, das alterações que possam influenciar a atribuição das majorações, como:
    - a criança deixar de fazer parte do agregado familiar;
    - alterações ao agregado familiar que possam fazer com que:
        - mude o escalão e o valor de abono a que tem direito;
        - a família deixe de ser considerada monoparental (por exemplo, a entrada de mais 1 adulto ou um dos jovens da família ultrapassar a idade limite para receber o abono ou começar a trabalhar).

H - Documentação de apoio

H1. Legislação Aplicável

Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2026, de 12 de março

Procede à prorrogação dos títulos de proteção temporária concedidos a pessoas deslocadas da Ucrânia, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29-A/2022, de 1 de março, na sua redação atual, até 4 de março de 2027.

Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Lei n.º 24-D/2022 de 31 de janeiro

Orçamento do Estado para 2023

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro

Orçamento de Estado para 2017. Altera os artigos n.ºs 14 e 14-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro

Altera a percentagem da majoração do valor do Abono de Família para Crianças e Jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do Rendimento Social de Inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho

Aprova os modelos de requerimento do Rendimento Social de Inserção, Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o Subsídio Social de Desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

Lei n.º 27/2008, de 30 de junho

Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, e 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro

Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro

Regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros de território nacional

Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro

Modelo de requerimento do Abono de Família Pré**-**Natal e do Abono de Família para Crianças e Jovens.

Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela **Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro**

Lei de bases da Segurança Social

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, na versão republicada pelo **Decreto-Lei nº 245/2008, de 18 de dezembro,** e pelo **Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Regime jurídico de proteção nos encargos familiares.

I - Glossário

Majoração

É um valor extra, em percentagem, por escalão, ao abono de família e ao Abono de Família Pré-Natal, quando a família é monoparental, ou seja, só tem uma pessoa responsável pelas crianças e jovens.

Também é atribuído quando a família é numerosa e nasce ou entra uma 2ª ou 3ª criança com até **36 meses de idade.**

Agregado monoparental para:

- **Abono de Família para Crianças e Jovens**

É um agregado familiar composto por um único adulto responsável (como pai, mãe, avós, tios, irmãos, madrasta, padrasto, etc.) e crianças ou jovens com direito ao abono.

- **Abono de Família Pré-Natal**

É um agregado familiar onde a grávida:

- vive **sozinha** ou;
- vive apenas com **crianças ou jovens com direito ao abono de família**.

J - Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal.